



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 31.776.479/0001-86, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.768.944/0001-18, com sede na Rua Pedro Zangrande, 125, Centro, João Neiva/ES e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA**, com sede na Rua Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro, João Neiva/ES, inscrita no CNPJ nº 10.585.650/0001-08, torna público que na data, horário e local abaixo assinalado fará realizar procedimento de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2022, com amparo na Lei nº 10.520/2002, nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.041 de 17/03/2009 e Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019.

1. DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Processo Administrativo:	1069/2022
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Tipo de Licitação:	Maior desconto por item
Regime de Execução:	Indireta.
Critério de Julgamento:	Menor valor global – maior percentual de desconto (%)
Repartição interessada:	Prefeitura Municipal de João Neiva Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMDURB. Secretaria Municipal de Educação – SEMED Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Esporte – SEMUC Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES Gabinete Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTADES Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento e controle de gastos e fornecimento de combustível para atender as demandas da frota de veículos da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES.

1.2. Trata de prestação de serviço continuado os serviços de gerenciamento e controle de gastos e fornecimento de combustível em atendimento a Prefeitura Municipal de João Neiva e Secretarias, no período de 12 (doze) meses (podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93), conforme especificações e estimativas de quantidades mínimas constantes em anexo.



2 – SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as fases.

2.2 – INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08 h do dia 20/06/2022

2.3 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08 h do dia 30/06/2022

2.4 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA: às 08:01h do dia 30/06/2022

2.5 - REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

3 - DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no site www.joaoneiva.es.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br ou ainda solicitar através do e-mail licitacao@joaoneiva.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

3.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.3. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



3.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação**, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão e incorporação;
- b) tenha sido decretada a sua falência;
- c) estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de João Neiva ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durar o impedimento ou motivo determinante da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- e) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente em qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- f) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo público na Prefeitura Municipal de João Neiva e na Câmara Municipal e/ou seu cônjuge.
- g) Empresas estrangeiras que não funcionam no país.
- h) Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Administração Pública, será elegível para participar deste processo licitatório.

4.3. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão dados aos licitantes através do campo mensagens do respectivo Pregão Eletrônico no sistema licitações-e, ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.



5. CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Pregão será conduzido pelo (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, até data e horário marcados para abertura da proposta, de acordo, no que couber, com o Anexo I, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, O DESCONTO A SER OFERTADO, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, conforme previsto no item 7.3. deste edital.

7.1.2. Quando tratar-se de aquisição de bens, o licitante deverá informar na proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, a Marca e Modelo do Objeto ofertado, conforme o caso, **sob pena de desclassificação da proposta.**

7.1.3. **O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.**

7.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.3. As propostas deverão ser lançadas em PORCENTAGEM (%), que será o desconto ofertado sobre o preço da média ponderada (posto x consumidor final) no município de João Neiva, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo – SEFAZ no site <https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/combustivel/index.php>.

7.4. O referido desconto percentual ofertado pelo licitante irá incidir sobre o valor da média ponderada informada **no último dia de cada mês** no site da SEFAZ supra citado, o valor apurado e o desconto ofertado será utilizado como referencial em todo o mês subsequente.

7.4.1. No preço final, uma vez aplicado o maior percentual de desconto, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

7.4.2. Na FALTA da tabela da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo – SEFAZ será utilizada a tabela da Agência Nacional de Petróleo, Gás Nacional e Biocombustível - ANP ou do PROCOM.

7.5. Serão aceitas no máximo 02 (duas) casas decimais.

7.6. Até a abertura da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



7.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Serão aceitas propostas com validade superior.

7.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.10. A empresa licitante deverá apresentar declaração de que arcará gratuitamente com o combustível necessário para abastecer o veículo quando o trajeto entre o posto e a sede da Prefeitura Municipal de João Neiva for superior a 5 km, distância esta que será multiplicado por dois (ida e volta), e considerando para tanto que o veículo/máquina tenha a seguinte relação de consumo: 10 km/l.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **maior percentual de desconto** o preço da média ponderada (posto x consumidor final) no município de João Neiva, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo – SEFAZ no site <https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/combustivel/index.php>.

8.6. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **maior percentual de desconto** sobre o preço da média ponderada (posto x consumidor final) no município de João Neiva, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo – SEFAZ.



8.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.12.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

8.12.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.13. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP - EMPATE

9.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:



9.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 9.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 10 e seguintes;

9.1.3. Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MÊs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 10 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

9.1.7. O disposto nos subitens 9.1.1 a 9.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

10 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida condição mais vantajosa para a Administração.

10.2. A negociação será realizada através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

10.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitabilidade e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado



para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

11.2.1. A proposta deve conter:

- a) Número do Pregão, nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, número do CNPJ;
- b) O preço unitário e total para cada item (ou lote) ofertado (conforme especificados no Termo de Referência (Anexo II deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) Descrição detalhada do (s) item (s), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo II**), com indicação Quantidade, Preço Unitário e Total.
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

11.3. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 11.2.1, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

11.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, seja com relação a prazo, marca e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

11.6.1. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

11.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

11.7. O Pregoeiro, em conjunto com a Equipe de Apoio, poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 11.2.

11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.



11.8.1. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos já previstos no presente edital.

11.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

12.1.1. A Habilitação Jurídica presta-se para observar a atividade da empresa.

12.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Inscrição no **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - **Certidão Conjunta** PGFN e RFB;

c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** sede da Licitante;

d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** da Sede da Licitante;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

f) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, probatório de que a licitante forneceu, sem restrição, material de natureza semelhante ao indicado neste Edital, de acordo com o Art. 30 da Lei 8.666/93.

b) Licença Ambiental emitida pelo órgão competente.

c) Certidão Negativa de débito ambiental emitida pelo órgão competente.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1. Apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** emitida pelo Cartório Distribuidor da sede ou domicílio da empresa licitante, ou através da internet com expedição de até 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública do Pregão.



a) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

12.5. DECLARAÇÕES

a) A empresa licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO IV**, atestando que não possui em seu quadro de empregado (s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Declaração de Comprometimento, conforme modelo constante do **ANEXO VI**.

12.5.1. As Certidões Negativas de Débitos exigidas no item 12.2, **deverão conter o mesmo CNPJ** do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.

12.5.2. Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

12.5.3. Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante vencedora do certame.

12.6. REGULARIDADE FISCAL DE ME OU EPP

a) A licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

c) O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

d) A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP

12.6.1. Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO VI (MODELO)** (ou assinalada em campo próprio do sistema) e a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, que deverá ser **emitida nos últimos 60 (sessenta) dias** anteriores a data prevista para a abertura deste certame, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

12.6.2. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).



12.6.3. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

12.6.4. A ausência de qualquer declaração ou certidão dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

12.6.5. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a Certidão de Negativa de Falência ou Recuperação Judicial dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar emitidos nos **últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.**

13. RECURSOS

13.1. O Pregoeiro publicará o resultado da licitação, podendo as licitantes interpor recurso relativo a todas as fases do procedimento, no prazo de **03 (três) dias**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, após análise das amostras, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



15.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologada a licitação, a PMJN, por intermédio do Setor de Contratos, convocará a licitante vencedora para, no prazo fixado neste edital, assinar o Contrato de Fornecimento, constante do **ANEXO VIII**.

16.2. O prazo para assinatura do contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, após a sua convocação/retirada.

16.3. No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender à exigência do item 16.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência – **ANEXO II**, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

16.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de João Neiva;

17 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 – O contrato terá vigência de **12(doze) meses** a partir da data de sua assinatura por se tratar de serviços continuados.

18 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

18.1. Todas as orientações acerca do prazo e condições de execução constam no **ITEM 4** do Termo de Referência – ANEXO II.

19 - DA ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

19.1. A Prefeitura Municipal promoverá os pagamentos conforme disposições contidas cláusula quarta da minuta do contrato.

20 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

20.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do (s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para PMJN;



- b) MULTA POR MORA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos, ou das substituições de produtos previstas neste Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os produtos;
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PMJN, por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento dos produtos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

20.2 - Para fins práticos, lista-se abaixo as sanções administrativas com especificação das condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do SicaF previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que serão adotadas e aplicadas por esta Municipalidade com os devidos acréscimos podendo acumular as penas até o limite de 05 (cinco) anos:

Item	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
a	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	6(seis) meses
b	Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado
c	Apresentar documentação falsa	40 (quarenta) meses
d	Apresentar declaração falsa	36 (trinta e seis) meses
e	Não manter a proposta	6 (seis) meses
f	Falhar na execução do contrato	24(vinte quatro) meses
g	Fraudar na execução do contrato	30 (trinta) meses
h	Comportar-se de modo inidôneo	36 (trinta e seis) meses
i	Cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses
j	Recusa quanto ao fornecimento do material ou serviço	24(vinte e quatro) meses
l	Conluio no certame	36 (trinta e seis) meses
m	Fraude no certame	36 (trinta e seis) meses
n	Adulteração de documentos do certame	36 (trinta e seis) meses

20.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

20.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMJN após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

20.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



20.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

21 - DA DOTAÇÃO DA DESPESA

21.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente contratação, correrão por conta das seguintes dotações:

SEMDURB

Órgão: 240000 - Unidade: 24.100 - Programa de Trabalho: 0412200022.008
Elemento de Despesa: 33903000000 - Fonte: 1001 - Ficha:0260

SEMAG

Órgão: 260000 - Unidade: 26.100 - Programa de Trabalho: 2012200022.008
Elemento de Despesa: 33903000000 - Fonte: 2001 - Ficha:0423

SEMED

Órgão: 250000 - Unidade: 25.100 - Programa de Trabalho: 1212200022.008
Elemento de Despesa: 33903000000 - Fonte: 1111 - Ficha:0334

SEMUC

Órgão: 280000 - Unidade: 28.100 - Programa de Trabalho: 1312200022.008
Elemento de Despesa: 33903000000 - Fonte: 1001 - Ficha:0623

GABINETE

Órgão: 200000 - Unidade: 20.100 - Programa de Trabalho: 0412200022.008
Elemento de Despesa: 33903000000 - Fonte: 1001 - Ficha:0026

Defesa Civil

Órgão: 200000 - Unidade: 20.300 - Programa de Trabalho: 0618200072.015
Elemento de Despesa: 33903000000 - Fonte: 1001 - Ficha:0053

SEMADES

Órgão: 27000 - Unidade: 27.100 - Programa de Trabalho: 1812200022.008
Elemento de Despesa: 33903000000 - Fonte: 1001 - Ficha:0552

SEMTADES

Órgão: 350000 - Unidade: 35.100 - Programa de Trabalho: 0812200022.008
Elemento de Despesa: 33903000000 - Fonte: 1001 - Ficha:0022

Cras:

Órgão: 350000 - Unidade: 35.300 - Programa de Trabalho: 0812200362.108
Elemento de Despesa: 33903000000 - Fonte: 1001 e 1311 - Ficha:0070

Creas

Órgão: 350000 - Unidade: 35.400 - Programa de Trabalho: 0824400372.115
Elemento de Despesa: 33903000000 - Fonte: 1001 e 1311 - Ficha:0109

Conselho Tutelar

Órgão: 350000 - Unidade: 35.200 - Programa de Trabalho: 0824400342.103
Elemento de Despesa: 33903000000 - Fonte: 1001 - Ficha:0042

SEMSA

PSF

Órgão: 360000 - Unidade: 36.200 - Programa de Trabalho: 1030100472.135
Elemento de Despesa: 33903000000 - Fonte: 1214 e 1211 - Ficha:0000048



VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Órgão: 360000 - Unidade: 36.500 - Programa de Trabalho: 1030400502.149
Elemento de Despesa: 3390300000 - Fonte: 1211 e 1214 - Ficha:0000140

CAPS

Órgão: 360000 - Unidade: 36.300 - Programa de Trabalho: 1030200482.143
Elemento de Despesa: 3390300000 - Fonte: 1211 e 1214 - Ficha:0000094

22 – DOS FORNECIMENTOS, SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE

22.1. Caberá a Contratada fornecer combustível e serviços de primeira qualidade, entendida esta, como estar os produtos e serviços de acordo com as exigências normatizadas pela ANP, ABNT e INMETRO. Garantindo o abastecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.

22.2. DISPONIBILIZAR PARA MUNICIPALIDADE, CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS INDIVIDUALIZADO, A QUALQUER TEMPO MEDIANTE SOLICITAÇÃO, PARA DAR SUPORTE DE CONTROLE, COM OS REQUISITOS MÍNIMOS ABAIXO DISCRIMINADOS.

22.3. A contratada deverá possuir software de controle de abastecimento que permita o cadastramento de frota mediante expedição de cartão de abastecimento e senha intransferível, ou outro sistema de controle que possa identificar a pessoa que utilizou e o produto que adquiriu, permitindo a apuração de irregularidades oriundas da aquisição.

22.4. A contratada mensalmente deverá apresentar para o Fiscal do Contrato, para fins de controle, as seguintes informações:

- a) Produto utilizado no abastecimento;
- b) Quilometragem dos veículos ou hora descrita no horímetro no caso de máquina;
- c) Média de consumo realizada entre os abastecimentos;
- d) Data e Hora do abastecimento;
- e) Quantidade abastecida em litros de combustível e valor total do abastecimento, por abastecimento;
- f) Identificação do motorista e do veículo/máquina abastecida.

22.5. O sistema de controle de abastecimento da Contratada deverá permitir ainda o controle on-line através da internet dos abastecimentos e controle do contrato.

22.6. A Contratada deve garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado, comprovada pela média de consumo realizada entre o abastecimento anterior e o subsequente, evitando com isso fraudes e lesão ao erário.

22.7. Cabe a Contratada assegurar o NÃO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOSE MÁQUINAS que não estejam cadastrados previamente na frota Municipal, com autorização do gestor de cada Contrato;

22.8. A Contratada deve assegurar que um veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado;

22.9. Deverá ser informado à Secretaria Municipal ou ao Fiscal contrato sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.



22.10. Treinar, gratuita e adequadamente, sempre que necessário, os empregados/servidores designados para fiscalização dos Contratos correspondente, para a completa execução e acompanhamento do objeto contratado.

22.11. Não promover nenhuma alteração dos serviços de fornecimento ou especificações dos combustíveis e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito da Secretaria Municipal gestora de cada contrato.

22.12. A Contratada deverá responsabilizar-se, pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato.

22.13. Utilizar, na prestação dos serviços de fornecimento dos combustíveis, necessários ao cumprimento do objeto contratado, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação/segurança necessários ao exercício das atividades que lhe for confiada.

22.14. Deverá a Contratada disponibilizar de forma gratuita os serviços de lavagem de para brisas e faróis, calibragem de pneus com compressor de ar aferido pelo INMETRO, verificação de óleo do motor e água do reservatório do para-brisas.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



23.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de João Neiva/ES, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página www.joaoneiva.es.gov.br.

23.13. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no setor de Licitação e Contratos, sito a Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, telefone: (27) 99986-5269.

23.14. Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, devendo ser obedecidas as instruções neles constantes sob pena de inabilitação das licitantes, os seguintes documentos:

23.14.1 – Anexo I – Estimativa de preços, especificações e quantitativos;

23.14.2 – Anexo II – Termo de Referência;

23.14.3 – Anexo III – Modelo de Declaração (Atendimento às Exigências Habilitatórias);

23.14.4 – Anexo IV – Modelo de Proposta;

23.14.5 – Anexo V – Modelo de Declaração (Artigo 7º);

23.14.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração (Comprometimento);

23.14.7 – Anexo VII – Modelo de declaração (ME e EPP);

23.14.8 – Anexo VIII – Minuta de Contrato - SEMSA.

23.14.9 – Anexo IX – Minuta de Contrato – SEMTADES

23.14.10 – Anexo X – Minuta de Contrato – DEMAIS SECRETARIAS

João Neiva/ES, 15 de junho de 2022.

ALLAN DANTAS DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANOS, HABITAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS



ANEXO I “ESTIMATIVA DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS”

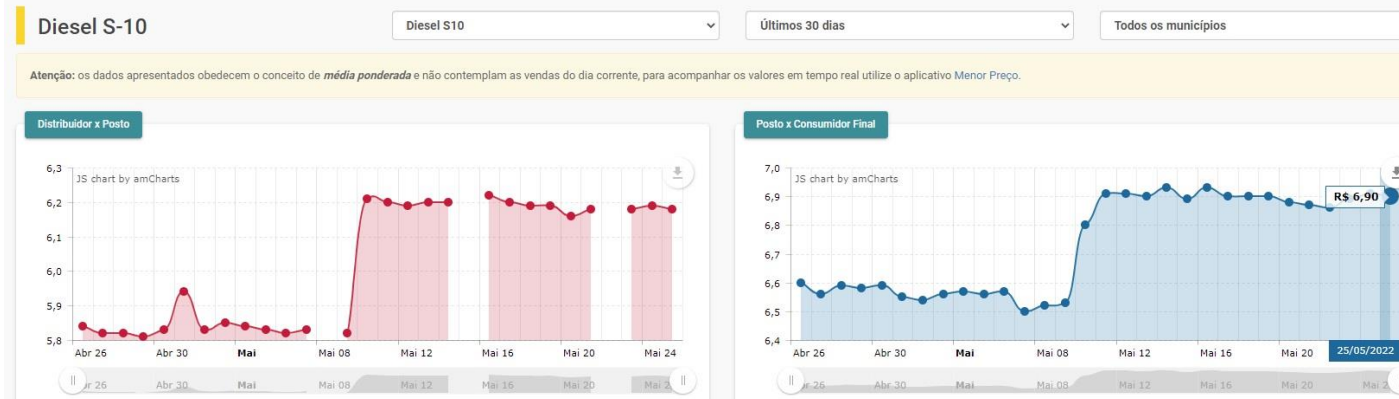
COMBUSTÍVEIS 26/05/2022 - 13:14:07



COMBUSTÍVEIS 26/05/2022 - 13:19:28



COMBUSTÍVEIS 26/05/2022 - 13:22:21





DA QUANTIDADE ESTIMADA

SEMDURB

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)
01	Gasolina Comum	Litros	6.000	R\$ 7,52	R\$ 45.120,00
02	Óleo Diesel	Litros	8.000	R\$ 6,77	R\$ 54.160,00
03	Óleo Diesel S10	Litros	10.000	R\$ 6,88	R\$ 68.800,00
TOTAL					R\$ 168.080,00

SEMAG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)
01	Gasolina Comum	Litros	5.500	R\$ 7,52	R\$ 41.360,00
02	Óleo Diesel	Litros	40.000	R\$ 6,77	R\$ 270.800,00
03	Óleo Diesel S10	Litros	50.000	R\$ 6,88	R\$ 344.000,00
TOTAL					R\$ 656.160,00

SEMED

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)
01	Gasolina Comum	Litros	5.000	R\$ 7,52	R\$ 37.600,00
02	Óleo Diesel	Litros	2.000	R\$ 6,77	R\$ 13.540,00
03	Óleo Diesel S10	Litros	22.000	R\$ 6,88	R\$ 151.360,00
TOTAL					R\$ 202.500,00

SEMUC

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)
01	Gasolina Comum	Litros	2.000	R\$ 7,52	R\$ 15.040,00
02	Óleo Diesel	Litros	3.000	R\$ 6,77	R\$ 20.310,00
TOTAL					R\$ 35.350,00

SEMADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)
01	Gasolina Comum	Litros	3.600	R\$ 7,52	R\$ 27.072,00
02	Óleo Diesel	Litros	2.000	R\$ 6,77	R\$ 13.540,00
TOTAL					R\$ 40.612,00

GABINETE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)
01	Gasolina Comum	Litros	2.500	R\$ 7,52	R\$ 18.800,00
02	Óleo Diesel S10	Litros	2.000	R\$ 6,88	R\$ 13.760,00
TOTAL					R\$ 32.560,00



TOTAL SEMDURB/SEMAG/SEMED/SEMUC/SEMADES/GABINETE – R\$ 1.135.262,00

SEMTADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)
01	Gasolina Comum	Litros	1200	R\$ 7,52	R\$ 9.024,00
CRAS					
01	Gasolina Comum	Litros	1500	R\$ 7,52	R\$ 11.280,00
CREAS					
01	Gasolina Comum	Litros	1200	R\$ 7,52	R\$ 9.024,00
CONSELHO TUTELAR					
01	Gasolina Comum	Litros	1600	R\$ 7,52	R\$ 12.032,00
TOTAL					R\$ 41.360,00

SEMSA

CAPS + AMBULÂNCIAS - MAC					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)
01	Gasolina Comum	Litros	18.000	R\$ 7,52	R\$ 135.360,00
02	Óleo Diesel S10	Litros	10.000	R\$ 6,88	R\$ 68.800,00
PSF					
01	Gasolina Comum	Litros	30.000	R\$ 7,52	R\$ 225.600,00
02	Óleo Diesel S10	Litros	10.000	R\$ 6,88	R\$ 68.800,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
01	Óleo Diesel	Litros	400	R\$ 6,77	R\$ 2.708,00
02	Óleo Diesel S10		7.000	R\$ 6,88	R\$ 48.160,00
TOTAL					R\$ 549.428,00

TOTAL GERAL ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)
01	Gasolina Comum	Litros	78.100	R\$ 7,52	R\$ 587.312,00
02	Óleo Diesel	Litros	55.400	R\$ 6,77	R\$ 375.058,00
03	Óleo Diesel S10	Litros	111.000	R\$ 6,88	R\$ 763.680,00
TOTAL					R\$ 1.726.050,00



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Abertura de processo licitatório a fim de Contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento e controle de gastos e fornecimento de combustível para atender as demandas da frota de veículos da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES.

1.2. Trata de prestação de serviço continuado os serviços de gerenciamento e controle de gastos e fornecimento de combustível em atendimento a Prefeitura Municipal de João Neiva e Secretarias, no período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e § 3º, Inc. I e II da Lei nº. 8.666/93), conforme especificações e estimativas de quantidades mínimas constantes em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível se faz necessária para atender a frota de veículos das Secretarias Municipais da Prefeitura de João Neiva/ES, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados aos munícipes.

2.2. O interesse público é a finalidade única da Administração. Todo ato de gestão tem por objetivo o interesse público, o qual somente pode ser apurado com a motivação do ato administrativo, que pode ser resumida no objeto de democratização do exercício da função administrativa, dentro da qual se englobam o aperfeiçoamento desse exercício, a interpretação e o controle do ato.

2.3. A utilização da tabela SEFAZ/ES – Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo dá-se em razão da mesma contemplar a média ponderada e real dos valores de combustível em determinado momento no Estado do Espírito Santo, alcançada através de pesquisas diárias de preços realizadas por essa Agência.

2.4. **As propostas deverão ser lançadas em PORCENTAGEM (%), que será o desconto ofertado sobre o preço da média ponderada (posto x consumidor final) no Estado do Espírito Santo, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo – SEFAZ no site <https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/combustivel/index.php>.**

2.5. O referido desconto percentual ofertado pelo licitante irá incidir sobre o valor da média ponderada informada **no último dia de cada mês** no site da SEFAZ supra citado, o valor apurado e o desconto ofertado será utilizado como referencial em todo o mês subsequente.

2.6. No preço final, uma vez aplicado o maior percentual de desconto, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

2.7. Na FALTA da tabela da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo – SEFAZ será utilizada a tabela da Agência Nacional de Petróleo, Gás Nacional e Biocombustível - ANP ou do PROCOM.

2.8. Destacamos a necessidade de a contratada encontrar-se localizada dentro do perímetro urbano do Município, justificando que a contratação de empresa localizada fora do perímetro informado se configuraria inviável à Administração dado o percurso a ser transcorrido para o abastecimento dos veículos, ferindo assim o princípio da economicidade.

2.9. **Assim, empresa licitante deverá apresentar declaração de que arcará gratuitamente com o combustível necessário para abastecer o veículo quando o trajeto entre o posto e a sede da Prefeitura Municipal de João Neiva for superior a 5 km, distância esta que será multiplicado por dois (ida e volta), e considerando para tanto que o veículo/máquina tenha a seguinte relação de consumo: 10 km/l.**



2.10. É extrema a necessidade de aquisição do serviço de gerenciamento/control e fornecimento de combustível, em razão da constante demanda em que se torna indispensável à utilização de veículos automotores, máquinas e equipamentos, considerando ainda, que o não atendimento acarretaria prejuízo e comprometimento das atividades do Município e repasse de benefícios e serviços à população.

3. PREVISÃO DE CONSUMO

3.1. Quantitativo (Planilha de Custo)

3.1.1. Para assegurar o abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de João Neiva visando suprir as necessidades de deslocamento dos servidores no exercício de suas atividades institucionais e demais prestação de serviços com os veículos, máquinas e equipamentos, estima-se anualmente:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 meses)
01	Gasolina Comum	Litros	78.100
02	Óleo Diesel	Litros	55.400
03	Óleo Diesel S10	Litros	111.000

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O fornecimento do combustível deverá estar disponibilizado à CONTRATANTE no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Serviço.

4.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

4.3. O fornecedor do combustível deverá implantar Sistema Tecnológico que constituir-se na gestão do controle de combustíveis a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

4.4. O equipamento do posto deverá emitir comprovante da transação efetuada, independentemente da solicitação do motorista, que contenha no mínimo as seguintes informações: nome e endereço do posto, identificação do veículo, identificação do motorista, hodômetro/horímetro e do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível adquirido, quantidade de litros, valor do abastecimento, data e hora da transação.

5. DOS VALORES ESTIMADOS

5.1. Os valores do combustível que será aplicado o desconto ofertado será o preço da média ponderada (posto x consumidor final) no Estado do Espírito Santo, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo – SEFAZ conforme quadros abaixo:



COMBUSTÍVEIS

26/05/2022 - 13:14:07

Gasolina Comum

Gasolina Comum

Últimos 30 dias

Todos os municípios

Atenção: os dados apresentados obedecem o conceito de *média ponderada* e não contemplam as vendas do dia corrente, para acompanhar os valores em tempo real utilize o aplicativo Menor Preço.

Distribuidor x Posto



Posto x Consumidor Final



COMBUSTÍVEIS

26/05/2022 - 13:19:28

Diesel

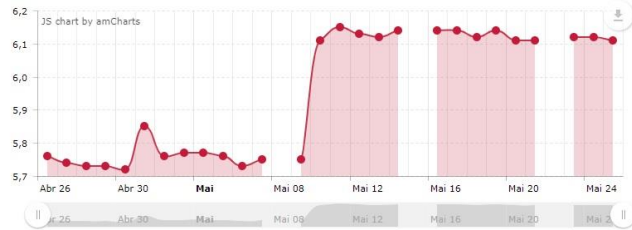
Diesel

Últimos 30 dias

Todos os municípios

Atenção: os dados apresentados obedecem o conceito de *média ponderada* e não contemplam as vendas do dia corrente, para acompanhar os valores em tempo real utilize o aplicativo Menor Preço.

Distribuidor x Posto



Posto x Consumidor Final



COMBUSTÍVEIS

26/05/2022 - 13:22:21

Diesel S-10

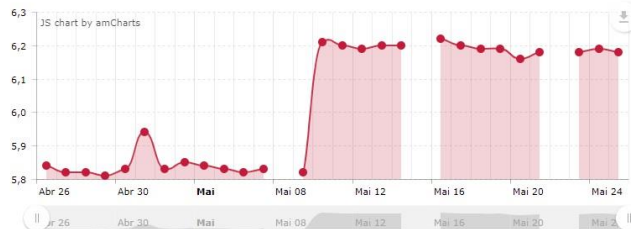
Diesel S10

Últimos 30 dias

Todos os municípios

Atenção: os dados apresentados obedecem o conceito de *média ponderada* e não contemplam as vendas do dia corrente, para acompanhar os valores em tempo real utilize o aplicativo Menor Preço.

Distribuidor x Posto



Posto x Consumidor Final





ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS POR SECRETARIA

SEMDURB

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)
01	Gasolina Comum	Litros	6.000		
02	Óleo Diesel	Litros	8.000		
03	Óleo Diesel S10	Litros	10.000		
TOTAL					

SEMAG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)
01	Gasolina Comum	Litros	5.500		
02	Óleo Diesel	Litros	40.000		
03	Óleo Diesel S10	Litros	50.000		
TOTAL					

SEMED

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)
01	Gasolina Comum	Litros	5.000		
02	Óleo Diesel	Litros	2.000		
03	Óleo Diesel S10	Litros	22.000		
TOTAL					

SEMUC

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)
01	Gasolina Comum	Litros	2.000		
02	Óleo Diesel	Litros	3.000		
TOTAL					

SEMADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)
01	Gasolina Comum	Litros	3.600		
02	Óleo Diesel	Litros	2.000		
TOTAL					

GABINETE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)
01	Gasolina Comum	Litros	2.500		
02	Óleo Diesel S10	Litros	2.000		
TOTAL					



TOTAL SEMDURB/SEMAG/SEMED/SEMUC/SEMADES/GABINETE - R\$ 944.190,00

SEMTADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)
01	Gasolina Comum	Litros	1200		
CRAS					
01	Gasolina Comum	Litros	1500		
CREAS					
01	Gasolina Comum	Litros	1200		
CONSELHO TUTELAR					
01	Gasolina Comum	Litros	1600		
TOTAL					

SEMSA

CAPS + AMBULÂNCIAS - MAC					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)
01	Gasolina Comum	Litros	18.000		
02	Óleo Diesel S10	Litros	10.000		
PSF					
01	Gasolina Comum	Litros	30.000		
02	Óleo Diesel S10	Litros	10.000		
VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
01	Óleo Diesel	Litros	400		
02	Óleo Diesel S10	Litros	7.000		
TOTAL					

TOTAL GERAL ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)
01	Gasolina Comum	Litros	78.100		
02	Óleo Diesel	Litros	55.400		
03	Óleo Diesel S10	Litros	111.000		
TOTAL					



7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente contratação, correrão por conta das seguintes dotações:

SEMDURB

Órgão: 240000 - Unidade: 100 - Programa de Trabalho: 0412200022.008
Elemento de Despesa: 33903000000 - Fonte: 1001 - Ficha:0260

SEMAG

Órgão: 260000 - Unidade: 100 - Programa de Trabalho: 2012200022.008
Elemento de Despesa: 33903000000 - Fonte: 1001 - Ficha:0423

SEMED

Órgão: XXXXXX - Unidade: XXX - Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX.XXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXX - Fonte: XXXX - Ficha: XXXX

SEMUC

Órgão: XXXXXX - Unidade: XXX - Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX.XXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXX - Fonte: XXXX - Ficha: XXXX

GABINETE

Órgão: XXXXXX - Unidade: XXX - Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX.XXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXX - Fonte: XXXX - Ficha: XXXX

SEMADES

Órgão: XXXXXX - Unidade: XXX - Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX.XXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXX - Fonte: XXXX - Ficha: XXXX

SEMTADES

Órgão: XXXXXX - Unidade: XXX - Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX.XXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXX - Fonte: XXXX - Ficha: XXXX

Cras:

Órgão: XXXXXX - Unidade: XXX - Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX.XXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXX - Fonte: XXXX - Ficha: XXXX

Órgão: XXXXXX - Unidade: XXX - Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX.XXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXX - Fonte: XXXX - Ficha: XXXX

Creas

Órgão: XXXXXX - Unidade: XXX - Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX.XXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXX - Fonte: XXXX - Ficha: XXXX

Conselho Tutelar

Órgão: XXXXXX - Unidade: XXX - Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX.XXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXX - Fonte: XXXX - Ficha: XXXX

SEMSA

Órgão: XXXXXX - Unidade: XXX - Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX.XXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXX - Fonte: XXXX - Ficha: XXXX

Órgão: XXXXXX - Unidade: XXX - Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX.XXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXX - Fonte: XXXX - Ficha: XXXX



PSF

Órgão: XXXXXX - Unidade: XXX - Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX.XXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXX - Fonte: XXXX - Ficha: XXXX

Órgão: XXXXXX - Unidade: XXX - Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX.XXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXX - Fonte: XXXX - Ficha: XXXX

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Órgão: XXXXXX - Unidade: XXX - Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX.XXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXX - Fonte: XXXX - Ficha: XXXX

Órgão: XXXXXX - Unidade: XXX - Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX.XXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXX - Fonte: XXXX - Ficha: XXXX

CAPS

Órgão: XXXXXX - Unidade: XXX - Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX.XXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXX - Fonte: XXXX - Ficha: XXXX

Órgão: XXXXXX - Unidade: XXX - Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX.XXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXX - Fonte: XXXX - Ficha: XXXX

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do contratante, fornecendo o combustível ao preço, prazo e forma estipulados no instrumento contratual. Fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- 8.2. Efetuar o fornecimento do produto, dentro das condições expressas neste Termo, em estrita observância aos termos do Edital e da proposta comercial.
- 8.3. Emitir cupom fiscal no ato do abastecimento, o qual deverá ser assinado pelo condutor do veículo e posteriormente, deverá o mesmo acompanhar a nota fiscal, para efeito de pagamento.
- 8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.5. Comunicar à SEMDURB, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste contrato.
- 8.8. Caberá a Contratada fornecer combustível e serviços de primeira qualidade, entendida esta, como estar os produtos e serviços de acordo com as exigências normatizadas pela ANP, ABNT e INMETRO. Garantindo o abastecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.
- 8.9. DISPONIBILIZAR PARA MUNICIPALIDADE, CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS INDIVIDUALIZADO, A QUALQUER TEMPO MEDIANTE SOLICITAÇÃO, PARA DAR SUPORTE DE CONTROLE, COM OS REQUISITOS MÍNIMOS ABAIXO DISCRIMINADOS.
- 8.10. A contratada deverá possuir software de controle de abastecimento que permita o cadastramento de frota mediante expedição de cartão de abastecimento e senha intransferível, ou



outro sistema de controle que possa identificar a pessoa que utilizou e o produto que adquiriu, permitindo a apuração de irregularidades oriundas da aquisição.

8.11. A contratada mensalmente deverá apresentar para o Fiscal do Contrato, para fins de controle, as seguintes informações:

- a) Produto utilizado no abastecimento;
- b) Quilometragem dos veículos ou hora descrita no horímetro no caso de máquina;
- c) Média de consumo realizada entre os abastecimentos;
- d) Data e Hora do abastecimento;
- e) Quantidade abastecida em litros de combustível e valor total do abastecimento, por abastecimento;
- f) Identificação do motorista e do veículo/máquina abastecida.

8.12. O sistema de controle de abastecimento da Contratada deverá permitir ainda o controle on-line através da internet dos abastecimentos e controle do contrato.

8.13. A Contratada deve garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado, comprovada pela média de consumo realizada entre o abastecimento anterior e o subsequente, evitando com isso fraudes e lesão ao erário.

8.14. Cabe a Contratada assegurar o NÃO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOSE MÁQUINAS que não estejam cadastrados previamente na frota Municipal, com autorização do gestor de cada Contrato;

8.15. A Contratada deve assegurar que um veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado;

8.16. Deverá ser informado à Secretaria Municipal ou ao Fiscal do contrato sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.

8.17. Treinar, gratuita e adequadamente, sempre que necessário, os empregados/servidores designados para fiscalização dos Contratos correspondente, para a completa execução e acompanhamento do objeto contratado.

8.18. Não promover nenhuma alteração dos serviços de fornecimento ou especificações dos combustíveis e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito da Secretaria Municipal gestora de cada contrato.

8.19. A Contratada deverá responsabilizar-se, pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato.

8.20. Utilizar, na prestação dos serviços de fornecimento dos combustíveis, necessários ao cumprimento do objeto contratado, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação/segurança necessários ao exercício das atividades que lhe for confiada.

8.21. Deverá a Contratada disponibilizar de forma gratuita os serviços de lavagem de para brisas e faróis, calibragem de pneus com compressor de ar aferido pelo INMETRO, verificação de óleo do motor e água do reservatório do para-brisas.



9.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

9.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do (s) objeto (s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de garantia e entrega, de acordo com termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

9.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;

9.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

9.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do objeto;

9.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

9.8 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.9 - Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

9.10 - Receber as Notas Fiscais/Faturas, desde que o fornecimento do objeto tenha sido realizado em conformidade com as especificações deste Contrato e encaminhá-las, devidamente atestadas, para pagamento no prazo contratado;

9.11 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.12 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer dos itens contidos neste Termo de Referência, sem justificativas aceita pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a rescisão do contrato, suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por



cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

10.3. O Valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4. Para fins práticos, lista-se abaixo as sanções administrativas com especificação das condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, que serão adotadas e aplicadas por esta Municipalidade, com os devidos acréscimos, podendo acumular as penas até o limite de 05 (cinco) anos:

Item	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
a	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	6(seis) meses
b	Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado
c	Apresentar documentação falsa	40 (quarenta) meses
d	Apresentar declaração falsa	36 (trinta e seis) meses
e	Não manter a proposta	6 (seis) meses
f	Falhar na execução do contrato	24(vinte quatro) meses
g	Fraudar na execução do contrato	30 (trinta) meses
h	Comportar-se de modo inidôneo	36 (trinta e seis) meses
i	Cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses
j	Recusa quanto ao fornecimento do material ou serviço	24(vinte e quatro) meses
l	Conluio no certame	36 (trinta e seis) meses
m	Fraude no certame	36 (trinta e seis) meses
n	Adulteração de documentos do certame	36 (trinta e seis) meses
o	Causar desmotivadamente e/ou reiteradamente o retardamento/procrastinação do certame ou dos procedimentos administrativos.	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado

10.5. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMJN após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.7. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.8. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O Gestor do presente contrato será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,



Habitação e Obras Públicas.

11.2. A Fiscalização contratual será realizada por servidor público o qual será nomeado através de portaria.

11.3. Os procedimentos para fiscalização serão exercidos de acordo com a Lei 8.666/93:

a) Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. De acordo com o § 1º, Art. 65 da Lei de Licitações - Lei 8666/93.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. No prazo de 30 (trinta) dias, será procedido o pagamento, contados a partir da certificação da nota fiscal/fatura e seus devidos documentos.

14 - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A vigência do contrato dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, por se tratar de serviços continuados.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito Público ou Privado, comprovando que a licitante presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

15.2. Licença Ambiental emitida pelo órgão competente.

15.3. Certidão Negativa de débito ambiental emitida pelo órgão competente.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o foro da Sede deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrente durante a execução deste instrumento, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

João Neiva-ES, 17 de fevereiro de 2022.

ALLAN DANTAS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Habitação e Obras Públicas
Decreto nº 8.025/2021



ANEXO III

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao

Pregoeiro Oficial Prefeitura Municipal de João Neiva

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

João Neiva/ES, ____ de _____ de 2022.

Assinatura Identificável

(Nome do representante da empresa)



ANEXO IV

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

Ao

Pregoeiro do Município de João Neiva/ES

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida _____, telefone/fax _____, e-mail _____, submete à apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta em conformidade com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**.

Objeto: Contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento e controle de gastos e fornecimento de combustível para atender as demandas da frota de veículos da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Desconto proposto em %
		O desconto ofertado será sobre o preço da média ponderada (posto x consumidor final) no município de João Neiva, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo – SEFAZ no site https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/combustivel/index.php
01	Gasolina Comum	XX,XX (por extenso)
02	Óleo Diesel	XX,XX (por extenso)
03	Óleo Diesel S10	XX,XX (por extenso)

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas como transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Dados pessoais do Representante Legal para assinatura do Contrato:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Estado Civil:

Cargo:

Endereço:

Dados Bancários:

Banco: Agência: Conta Corrente:

João Neiva/ES, ____ de _____ de 2022.

Assinatura Identificável

(Nome do representante da empresa)



ANEXO V

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva: (se houver): () empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

João Neiva/ES, ____ de _____ de 2022.

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ANEXO VI

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO (COMPROMETIMENTO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, para atender às necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES.

Para fins de participação no Processo de Licitação acima descrito, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____, por intermédio de seu (sua) Representante Legal Sr.(ª). _____, Profissão _____, portador (a) da RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- a) que tem conhecimento de todas as informações do processo de licitação mencionado, e que aceita e cumprirá fielmente todas as suas exigências;
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no referido processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não possui em seu Quadro de Pessoal nenhum Servidor Público pertencente a entidade contratante responsável pela licitação;
- d) que se compromete a manter durante toda a execução do contrato habilitação e qualificação exigidas.

João Neiva/ES, ____ de _____ de 2022.

Assinatura Identificável
(Nome do representante da empresa)



ANEXO VII

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

Para efeitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ está enquadrada como:

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MÉDIA E GRANDE EMPRESA –

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais deste processo de credenciamento, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa.

Asseguro, quando solicitado pela contratante, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração a manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

João Neiva/ES, ____ de _____ de 2022.

Assinatura Identificável

(Nome do representante da empresa)



ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022
MINUTA - CONTRATO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO Nº XX/2022 - SEMSA

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA E A EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, inscrita no CNPJ nº 31.776.479/0001-86, neste ato representado pelo Exmº Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Sérgio de Nardi** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA** também neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Dirceu Antônio Grippa**, de ora em diante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa Empresa, com sede, CNPJ nº, por seu representante legal....., residente....., portador de CPF nº.....e CI, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente no processo nº 1.069/2022, têm entre si, justos e contratados, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento e controle de gastos e fornecimento de combustível para atender as demandas da frota de veículos da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES.

1.2. Trata de prestação de serviço continuado os serviços de gerenciamento e controle de gastos e fornecimento de combustível em atendimento a Prefeitura Municipal de João Neiva e Secretarias, no período de 12 (doze) meses (podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inc II da Lei nº. 8.666/93), conforme especificações e estimativas de quantidades mínimas constantes em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O **Valor Global** do presente contrato é de **R\$ XXXXX, XX** (.....), sendo o preço unitário com base nos valores do combustível que será aplicado o desconto proposto será o preço da média ponderada (posto x consumidor final) no município de João Neiva, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo – SEFAZ, conforme planilha abaixo apurada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. ESTIMADO	Desconto proposto %	VALOR TOTAL ESTIMADO com desconto (12 meses)
01	Gasolina Comum	Litros				
02	Óleo Diesel S10	Litros				
TOTAL						

2.2. Nos preços já estão incluídas as despesas com direitos trabalhistas, encargos sociais e impostos, que incidam ou venham a incidir, relacionados com a prestação dos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.



CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. O fornecimento do combustível deverá estar disponibilizado à CONTRATANTE no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Serviço.
- 3.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.
- 3.3. O fornecedor do combustível deverá implantar Sistema Tecnológico que constituir-se na gestão do controle de combustíveis a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.
- 3.4. O equipamento do posto deverá emitir comprovante da transação efetuada, independentemente da solicitação do motorista, que contenha no mínimo as seguintes informações: nome e endereço do posto, identificação do veículo, identificação do motorista, hodômetro/horímetro e do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível adquirido, quantidade de litros, valor do abastecimento, data e hora da transação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE

- 4.1 O fornecimento do produto deverá ocorrer, de forma contínua e diária, devendo o seu fornecimento ser efetuado, mediante a apresentação de pré-requisição, emitida pelo Setor de Transporte, que deverá ser apresentada, no ato do abastecimento.
- 4.2. Caberá a Contratada fornecer combustível e serviços de primeira qualidade, entendida esta, como estar os produtos e serviços de acordo com as exigências normatizadas pela ANP, ABNT e INMETRO. Garantindo o abastecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.
- 4.3. DISPONIBILIZAR PARA MUNICIPALIDADE, CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS INDIVIDUALIZADO, A QUALQUER TEMPO MEDIANTE SOLICITAÇÃO, PARA DAR SUPORTE DE CONTROLE, COM OS REQUISITOS MÍNIMOS ABAIXO DISCRIMINADOS.
- 4.4. A contratada deverá possuir software de controle de abastecimento que permita o cadastramento de frota mediante expedição de cartão de abastecimento e senha intransferível, ou outro sistema de controle que possa identificar a pessoa que utilizou e o produto que adquiriu, permitindo a apuração de irregularidades oriundas da aquisição.
- 4.5. A contratada mensalmente deverá apresentar para o Fiscal do Contrato, para fins de controle, as seguintes informações:
 - a) Produto utilizado no abastecimento;
 - b) Quilometragem dos veículos ou hora descrita no horímetro no caso de máquina;
 - c) Média de consumo realizada entre os abastecimentos;
 - d) Data e Hora do abastecimento;
 - e) Quantidade abastecida em litros de combustível e valor total do abastecimento, por abastecimento;
 - f) Identificação do motorista e do veículo/máquina abastecida.
- 4.6. O sistema de controle de abastecimento da Contratada deverá permitir ainda o controle on-line através da internet dos abastecimentos e controle do contrato.



- 4.7. A Contratada deve garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado, comprovada pela média de consumo realizada entre o abastecimento anterior e o subsequente, evitando com isso fraudes e lesão ao erário.
- 4.8. Cabe a Contratada assegurar o NÃO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOSE MÁQUINAS que não estejam cadastrados previamente na frota Municipal, com autorização do gestor de cada Contrato;
- 4.9. A Contratada deve assegurar que um veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado;
- 4.10. Deverá ser informado à Secretaria Municipal ou ao Fiscal contrato sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.
- 4.11. Treinar, gratuita e adequadamente, sempre que necessário, os empregados/servidores designados para fiscalização dos Contratos correspondente, para a completa execução e acompanhamento do objeto contratado.
- 4.12. Não promover nenhuma alteração dos serviços de fornecimento ou especificações dos combustíveis e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito da Secretaria Municipal gestora de cada contrato.
- 4.13. A Contratada deverá responsabilizar-se, pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato.
- 4.14. Utilizar, na prestação dos serviços de fornecimento dos combustíveis, necessários ao cumprimento do objeto contratado, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação/segurança necessários ao exercício das atividades que lhe for confiada.
- 4.15. Deverá a Contratada disponibilizar de forma gratuita os serviços de lavagem de para brisas e faróis, calibragem de pneus com compressor de ar aferido pelo INMETRO, verificação de óleo do motor e água do reservatório do para-brisas.

CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da certificação da nota fiscal/fatura e apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 5.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato e da conta do banco da empresa para depósito.
- 5.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia das certidões de regularidades Fiscais e Trabalhista, sob pena de suspensão do pagamento.
- 5.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou elevada qualquer penalidade prevista no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. As despesas inerentes a este contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde a saber:



SEMSA

Órgão: 033 - Unidade: 103 - Programa de Trabalho:
1030200322.106
Elemento de Despesa: 3390300000 - Fonte: 1211 -
Ficha:0000099

Órgão: 033 - Unidade: 103 - Programa de Trabalho:
1030200322.106
Elemento de Despesa: 3390300000 - Fonte: 1214 -
Ficha:0000099

PSF

Órgão: 033 - Unidade: 102 - Programa de Trabalho:
1030100312.096
Elemento de Despesa: 3390300000 - Fonte: 1214 -
Ficha:0000054

Órgão: 033 - Unidade: 102 - Programa de Trabalho:
1030100312.096
Elemento de Despesa: 3390300000 - Fonte: 1211 -
Ficha:0000054

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Órgão: 033 - Unidade: 105 - Programa de Trabalho:
1030400342.113
Elemento de Despesa: 3390300000 - Fonte: 1214 -
Ficha:0000132

Órgão: 033 - Unidade: 105 - Programa de Trabalho:
1030400342.113
Elemento de Despesa: 3390300000 - Fonte: 1211 -
Ficha:0000132

CAPS

Órgão: 033 - Unidade: 103 - Programa de Trabalho:
1030200322.100
Elemento de Despesa: 3390300000 - Fonte: 1214 -
Ficha:0000066

Órgão: 033 - Unidade: 103 - Programa de Trabalho:
1030200322.100
Elemento de Despesa: 3390300000 - Fonte: 1211 -
Ficha:0000066

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato dar-se-á por um período de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de serviço continuado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o produto diariamente, mediante a apresentação da devida pré-requisição, para os veículos das Secretaria Municipais, conforme tabela anexa à solicitação do Processo Licitatório.
- 8.2. Efetuar o fornecimento do produto, dentro das condições expressas neste Termo, em estrita observância aos termos do Edital e da proposta comercial.
- 8.3. Emitir cupom fiscal no ato do abastecimento, o qual deverá ser assinado pelo condutor do veículo e posteriormente, deverá o mesmo acompanhar a nota fiscal, para efeito de pagamento.
- 8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.5. Comunicar à SEMDURB, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 9.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do (s) objeto (s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de garantia e entrega, de acordo com termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;



- 9.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 9.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;
- 9.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 9.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do objeto;
- 9.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.8 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 9.9 - Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.10 - Receber as Notas Fiscais/Faturas, desde que o fornecimento do objeto tenha sido realizado em conformidade com as especificações deste Contrato e encaminhá-las, devidamente atestadas, para pagamento no prazo contratado;
- 9.11 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.12 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O Gestor do presente contrato será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas.
- 10.2. A Fiscalização contratual será realizada por servidor lotado na SEMDURB, o qual será nomeado através de portaria.
- 10.3. Os procedimentos para fiscalização serão exercidos de acordo com a Lei 8.666/93:
- a) Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Unilateralmente pela Administração:
- a) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 11.1.2 - Por acordo entre as partes:
- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer dos itens contidos neste Termo de Referência, sem justificativas aceita pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a rescisão do contrato, suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

d) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

e) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

f) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao 30º (trigésimo).

12.3. O Valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.4. Para fins práticos, lista-se abaixo as sanções administrativas com especificação das condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, que serão adotadas e aplicadas por esta Municipalidade, com os devidos acréscimos, podendo acumular as penas até o limite de 05 (cinco) anos:

Item	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
a	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	6(seis) meses
b	Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado
c	Apresentar documentação falsa	40 (quarenta) meses
d	Apresentar declaração falsa	36 (trinta e seis) meses
e	Não manter a proposta	6 (seis) meses
f	Falhar na execução do contrato	24(vinte quatro) meses
g	Fraudar na execução do contrato	30 (trinta) meses
h	Comportar-se de modo inidôneo	36 (trinta e seis) meses
i	Cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses
j	Recusa quanto ao fornecimento do material ou serviço	24(vinte e quatro) meses
l	Conluio no certame	36 (trinta e seis) meses
m	Fraude no certame	36 (trinta e seis) meses
n	Adulteração de documentos do certame	36 (trinta e seis) meses
o	Causar desmotivadamente e/ou reiteradamente o retardamento/procrastinação do certame ou dos procedimentos administrativos.	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado

12.5. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº



8.666/1993;

12.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMJN após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.7. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.8. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I – Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II – Amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III – Por ato da **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

13.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II – cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados;

V – a paralisação do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

IX – a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a ocorrência de casos fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



XIV – o atraso superior a 90(noveenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV – A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços propostos não serão reajustados, exceto os casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. De acordo com o § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o foro da Sede deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrente durante a execução deste instrumento, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva/ES XX de XXXXXXXXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA
GESTOR DO CONTRATO

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

1 NOME: _____

2 NOME: _____



ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

MINUTA - CONTRATO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO Nº XX/2022 – SEMTADES

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA E A EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, inscrita no CNPJ nº 31.776.479/0001-86, neste ato representado pelo Exmº Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Sérgio de Nardi** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.768.944/0001-18, com sede na Rua Pedro Zangrande, 125, Centro, João Neiva/ES, neste ato representado pela Srª **Eni Martins de Araújo Del Pupo**, de ora em diante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa Empresa, com sede, CNPJ nº, por seu representante legal....., residente....., portador de CPF nº.....e CI, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente no processo nº 1.069/2022, têm entre si, justos e contratados, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento e controle de gastos e fornecimento de combustível para atender as demandas da frota de veículos da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES.

1.2. Trata de prestação de serviço continuado os serviços de gerenciamento e controle de gastos e fornecimento de combustível em atendimento a Prefeitura Municipal de João Neiva e Secretarias, no período de 12 (doze) meses (podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93), conforme especificações e estimativas de quantidades mínimas constantes em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O **Valor Global** do presente contrato é de **R\$ XXXXX, XX** (.....), sendo o preço unitário com base nos valores do combustível que será aplicado o desconto proposto será o preço da média ponderada (posto x consumidor final) no município de João Neiva, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo – SEFAZ, conforme planilha abaixo apurada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. ESTIMADO	Desconto proposto %	VALOR TOTAL ESTIMADO com desconto (12 meses)
01	Gasolina Comum	Litros				
TOTAL						

2.2. Nos preços já estão incluídas as despesas com direitos trabalhistas, encargos sociais e impostos,



que incidam ou venham a incidir, relacionados com a prestação dos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O fornecimento do combustível deverá estar disponibilizado à CONTRATANTE no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Serviço.

3.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

3.3. O fornecedor do combustível deverá implantar Sistema Tecnológico que constituir-se na gestão do controle de combustíveis a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

3.4. O equipamento do posto deverá emitir comprovante da transação efetuada, independentemente da solicitação do motorista, que contenha no mínimo as seguintes informações: nome e endereço do posto, identificação do veículo, identificação do motorista, hodômetro/horímetro e do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível adquirido, quantidade de litros, valor do abastecimento, data e hora da transação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE

4.1 O fornecimento do produto deverá ocorrer, de forma contínua e diária, devendo o seu fornecimento ser efetuado, mediante a apresentação de pré-requisição, emitida pelo Setor de Transporte, que deverá ser apresentada, no ato do abastecimento.

4.2. Caberá a Contratada fornecer combustível e serviços de primeira qualidade, entendida esta, como estar os produtos e serviços de acordo com as exigências normatizadas pela ANP, ABNT e INMETRO. Garantindo o abastecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.

4.3. DISPONIBILIZAR PARA MUNICIPALIDADE, CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS INDIVIDUALIZADO, A QUALQUER TEMPO MEDIANTE SOLICITAÇÃO, PARA DAR SUPORTE DE CONTROLE, COM OS REQUISITOS MÍNIMOS ABAIXO DISCRIMINADOS.

4.4. A contratada deverá possuir software de controle de abastecimento que permita o cadastramento de frota mediante expedição de cartão de abastecimento e senha intransferível, ou outro sistema de controle que possa identificar a pessoa que utilizou e o produto que adquiriu, permitindo a apuração de irregularidades oriundas da aquisição.

4.5. A contratada mensalmente deverá apresentar para o Fiscal do Contrato, para fins de controle, as seguintes informações:

- a) Produto utilizado no abastecimento;
- b) Quilometragem dos veículos ou hora descrita no horímetro no caso de máquina;
- c) Média de consumo realizada entre os abastecimentos;
- d) Data e Hora do abastecimento;
- e) Quantidade abastecida em litros de combustível e valor total do abastecimento, por abastecimento;
- f) Identificação do motorista e do veículo/máquina abastecida.



4.6. O sistema de controle de abastecimento da Contratada deverá permitir ainda o controle on-line através da internet dos abastecimentos e controle do contrato.

4.7. A Contratada deve garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado, comprovada pela média de consumo realizada entre o abastecimento anterior e o subsequente, evitando com isso fraudes e lesão ao erário.

4.8. Cabe a Contratada assegurar o NÃO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOSE MÁQUINAS que não estejam cadastrados previamente na frota Municipal, com autorização do gestor de cada Contrato;

4.9. A Contratada deve assegurar que um veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado;

4.10. Deverá ser informado à Secretaria Municipal ou ao Fiscal contrato sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.

4.11. Treinar, gratuita e adequadamente, sempre que necessário, os empregados/servidores designados para fiscalização dos Contratos correspondente, para a completa execução e acompanhamento do objeto contratado.

4.12. Não promover nenhuma alteração dos serviços de fornecimento ou especificações dos combustíveis e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito da Secretaria Municipal gestora de cada contrato.

4.13. A Contratada deverá responsabilizar-se, pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato.

4.14. Utilizar, na prestação dos serviços de fornecimento dos combustíveis, necessários ao cumprimento do objeto contratado, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação/segurança necessários ao exercício das atividades que lhe for confiada.

4.15. Deverá a Contratada disponibilizar de forma gratuita os serviços de lavagem de para brisas e faróis, calibragem de pneus com compressor de ar aferido pelo INMETRO, verificação de óleo do motor e água do reservatório do para-brisas.

CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da certificação da nota fiscal/fatura e apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato e da conta do banco da empresa para depósito.

5.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia das certidões de regularidades Fiscais e Trabalhista, sob pena de suspensão do pagamento.

5.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou elevada qualquer penalidade prevista no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas inerentes a este contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da SEMTADES a saber:



SEMTADES

Órgão: 028 - Unidade: 101 - Programa de Trabalho: 0812200252.066
Elemento de Despesa: 3390300000 - Fonte: 1001 - Ficha:0025

Cras:

Órgão: 028 - Unidade de Trabalho: 0812200282.076
Elemento de Despesa: 3390300000 - Fonte: 10010000000 - Ficha:0072

Órgão: 028 - Unidade: 102 - Programa de Trabalho: 0812200282.076
Elemento de Despesa: 3390300000 - Fonte: 1311 - Ficha:0072

Creas

Órgão:028 - Unidade: 103 - Programa de Trabalho: 0812200292.083
Elemento de Despesa: 33903000000 - Fonte: 1311 - Ficha:0099

Conselho Tutelar

Órgão:028 - Unidade: 101 - Programa de Trabalho: 0812200262.073
Elemento de Despesa: 33903000000 - Fonte: 1001 - Ficha:0048

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato dar-se-á por um período de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de serviço continuado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o produto diariamente, mediante a apresentação da devida pré-requisição, para os veículos das Secretaria Municipais, conforme tabela anexa à solicitação do Processo Licitatório.

8.2. Efetuar o fornecimento do produto, dentro das condições expressas neste Termo, em estrita observância aos termos do Edital e da proposta comercial.

8.3. Emitir cupom fiscal no ato do abastecimento, o qual deverá ser assinado pelo condutor do veículo e posteriormente, deverá o mesmo acompanhar a nota fiscal, para efeito de pagamento.

8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.5. Comunicar à SEMDURB, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

9.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do (s) objeto (s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de garantia e entrega, de acordo com



termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

9.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;

9.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

9.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do objeto;

9.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

9.8 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.9 - Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

9.10 - Receber as Notas Fiscais/Faturas, desde que o fornecimento do objeto tenha sido realizado em conformidade com as especificações deste Contrato e encaminhá-las, devidamente atestadas, para pagamento no prazo contratado;

9.11 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.12 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Gestor do presente contrato será o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

10.2. A Fiscalização contratual será realizada por servidor lotado na SEMDURB, o qual será nomeado através de portaria.

10.3. Os procedimentos para fiscalização serão exercidos de acordo com a Lei 8.666/93:

a) Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

11.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias



supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.9. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer dos itens contidos neste Termo de Referência, sem justificativas aceita pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.10. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a rescisão do contrato, suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- g) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- h) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- i) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

12.11. O Valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.12. Para fins práticos, lista-se abaixo as sanções administrativas com especificação das condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, que serão adotadas e aplicadas por esta Municipalidade, com os devidos acréscimos, podendo acumular as penas até o limite de 05 (cinco) anos:

Item	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
a	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	6(seis) meses
b	Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado
c	Apresentar documentação falsa	40 (quarenta) meses
d	Apresentar declaração falsa	36 (trinta e seis) meses
e	Não manter a proposta	6 (seis) meses
f	Falhar na execução do contrato	24(vinte quatro) meses
g	Fraudar na execução do contrato	30 (trinta) meses
h	Comportar-se de modo inidôneo	36 (trinta e seis) meses
i	Cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses
j	Recusa quanto ao fornecimento do material ou serviço	24(vinte e quatro) meses
l	Conluio no certame	36 (trinta e seis) meses
m	Fraude no certame	36 (trinta e seis) meses
n	Adulteração de documentos do certame	36 (trinta e seis) meses
o	Causar desmotivadamente e/ou reiteradamente o retardamento/procrastinação do certame ou dos procedimentos administrativos.	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado

12.13. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº



8.666/1993;

12.14. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMJN após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.15. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.16. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I – Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II – Amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III – Por ato da **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

13.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II – cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados;

V – a paralisação do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

IX – a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a ocorrência de casos fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



XIV – o atraso superior a 90(noveenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV – A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços propostos não serão reajustados, exceto os casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. De acordo com o § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o foro da Sede deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrente durante a execução deste instrumento, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva/ES XX de XXXXXXXXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTOR DO CONTRATO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 NOME: _____ 2 NOME: _____



ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

MINUTA - CONTRATO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO Nº XX/2022 – DEMAIS SECRETARIAS

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA E A EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, inscrita no CNPJ nº 31.776.479/0001-86, neste ato representado pelo Exmº Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Sérgio de Nardi**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Empresa, com sede, CNPJ nº, por seu representante legal....., residente....., portador de CPF nº.....e CI, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente no processo nº 1.069/2022, têm entre si, justos e contratados, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento e controle de gastos e fornecimento de combustível para atender as demandas da frota de veículos da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES.

1.2. Trata de prestação de serviço continuado os serviços de gerenciamento e controle de gastos e fornecimento de combustível em atendimento a Prefeitura Municipal de João Neiva e Secretarias, no período de 12 (doze) meses (podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93), conforme especificações e estimativas de quantidades mínimas constantes em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O **Valor Global** do presente contrato é de **R\$ XXXXX, XX** (.....), sendo o preço unitário com base nos valores do combustível que será aplicado o desconto proposto será o preço da média ponderada (posto x consumidor final) no município de João Neiva, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo – SEFAZ, conforme planilha abaixo apurada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. ESTIMADO	Desconto proposto %	VALOR TOTAL ESTIMADO com desconto (12 meses)
01	Gasolina Comum	Litros				
02	Óleo Diesel	Litros				
03	Óleo Diesel S10	Litros				
TOTAL						

2.2. Nos preços já estão incluídas as despesas com direitos trabalhistas, encargos sociais e impostos, que incidam ou venham a incidir, relacionados com a prestação dos serviços e todas as despesas



necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O fornecimento do combustível deverá estar disponibilizado à CONTRATANTE no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Serviço.

3.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

3.3. O fornecedor do combustível deverá implantar Sistema Tecnológico que constituir-se na gestão do controle de combustíveis a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

3.4. O equipamento do posto deverá emitir comprovante da transação efetuada, independentemente da solicitação do motorista, que contenha no mínimo as seguintes informações: nome e endereço do posto, identificação do veículo, identificação do motorista, hodômetro/horímetro e do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível adquirido, quantidade de litros, valor do abastecimento, data e hora da transação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE

4.1 O fornecimento do produto deverá ocorrer, de forma contínua e diária, devendo o seu fornecimento ser efetuado, mediante a apresentação de pré-requisição, emitida pelo Setor de Transporte, que deverá ser apresentada, no ato do abastecimento.

4.2. Caberá a Contratada fornecer combustível e serviços de primeira qualidade, entendida esta, como estar os produtos e serviços de acordo com as exigências normatizadas pela ANP, ABNT e INMETRO. Garantindo o abastecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.

4.3. DISPONIBILIZAR PARA MUNICIPALIDADE, CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS INDIVIDUALIZADO, A QUALQUER TEMPO MEDIANTE SOLICITAÇÃO, PARA DAR SUPORTE DE CONTROLE, COM OS REQUISITOS MÍNIMOS ABAIXO DISCRIMINADOS.

4.4. A contratada deverá possuir software de controle de abastecimento que permita o cadastramento de frota mediante expedição de cartão de abastecimento e senha intransferível, ou outro sistema de controle que possa identificar a pessoa que utilizou e o produto que adquiriu, permitindo a apuração de irregularidades oriundas da aquisição.

4.5. A contratada mensalmente deverá apresentar para o Fiscal do Contrato, para fins de controle, as seguintes informações:

- a) Produto utilizado no abastecimento;
- b) Quilometragem dos veículos ou hora descrita no horímetro no caso de máquina;
- c) Média de consumo realizada entre os abastecimentos;
- d) Data e Hora do abastecimento;
- e) Quantidade abastecida em litros de combustível e valor total do abastecimento, por abastecimento;
- f) Identificação do motorista e do veículo/máquina abastecida.

4.6. O sistema de controle de abastecimento da Contratada deverá permitir ainda o controle on-line



através da internet dos abastecimentos e controle do contrato.

4.7. A Contratada deve garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado, comprovada pela média de consumo realizada entre o abastecimento anterior e o subsequente, evitando com isso fraudes e lesão ao erário.

4.8. Cabe a Contratada assegurar o NÃO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOSE MÁQUINAS que não estejam cadastrados previamente na frota Municipal, com autorização do gestor de cada Contrato;

4.9. A Contratada deve assegurar que um veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado;

4.10. Deverá ser informado à Secretaria Municipal ou ao Fiscal contrato sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.

4.11. Treinar, gratuita e adequadamente, sempre que necessário, os empregados/servidores designados para fiscalização dos Contratos correspondente, para a completa execução e acompanhamento do objeto contratado.

4.12. Não promover nenhuma alteração dos serviços de fornecimento ou especificações dos combustíveis e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito da Secretaria Municipal gestora de cada contrato.

4.13. A Contratada deverá responsabilizar-se, pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato.

4.14. Utilizar, na prestação dos serviços de fornecimento dos combustíveis, necessários ao cumprimento do objeto contratado, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação/segurança necessários ao exercício das atividades que lhe for confiada.

4.15. Deverá a Contratada disponibilizar de forma gratuita os serviços de lavagem de para brisas e faróis, calibragem de pneus com compressor de ar aferido pelo INMETRO, verificação de óleo do motor e água do reservatório do para-brisas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da certificação da nota fiscal/fatura e apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato e da conta do banco da empresa para depósito.

5.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia das certidões de regularidades Fiscais e Trabalhista, sob pena de suspensão do pagamento.

5.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou elevada qualquer penalidade prevista no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas inerentes a este contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde a saber:



SEMDURB

Órgão: 024 - Unidade: 101 - Programa de Trabalho: 0412200032.004
Elemento de Despesa: 33903000000 - Fonte: 1001 - Ficha:0194

SEMAG

Órgão: 027 - Unidade: 101 - Programa de Trabalho: 2012200032.004
Elemento de Despesa: 33903000000 - Fonte: 1001 - Ficha:0447

SEMED

Órgão: 025 - Unidade: 101 - Programa de Trabalho: 1212200032.004
Elemento de Despesa: 33903000000 - Fonte: 1111 - Ficha:0265

SEMUC

Órgão: 029 - Unidade: 101 - Programa de Trabalho: 1312200032.004
Elemento de Despesa: 33903000000 - Fonte: 1001 - Ficha:0566

GABINETE

Órgão: 020 - Unidade: 101 - Programa de Trabalho: 0412200032.004
Elemento de Despesa: 33903000000 - Fonte: 1001 - Ficha:0016

SEMADES

Órgão: 036 - Unidade: 101 - Programa de Trabalho: 1812200032.004
Elemento de Despesa: 33903000000 - Fonte: 1001 - Ficha:0672

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato dar-se-á por um período de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de serviço continuado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o produto diariamente, mediante a apresentação da devida pré-requisição, para os veículos das Secretaria Municipais, conforme tabela anexa à solicitação do Processo Licitatório.
- 8.2. Efetuar o fornecimento do produto, dentro das condições expressas neste Termo, em estrita observância aos termos do Edital e da proposta comercial.
- 8.3. Emitir cupom fiscal no ato do abastecimento, o qual deverá ser assinado pelo condutor do veículo e posteriormente, deverá o mesmo acompanhar a nota fiscal, para efeito de pagamento.
- 8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.5. Comunicar à SEMDURB, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste contrato.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 9.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do (s) objeto (s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de garantia e entrega, de acordo com termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- 9.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 9.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;
- 9.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 9.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do objeto;
- 9.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.8 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 9.9 - Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.10 - Receber as Notas Fiscais/Faturas, desde que o fornecimento do objeto tenha sido realizado em conformidade com as especificações deste Contrato e encaminhá-las, devidamente atestadas, para pagamento no prazo contratado;
- 9.11 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.12 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O Gestor do presente contrato será o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- 10.2. A Fiscalização contratual será realizada por servidor lotado na SEMDURB, o qual será nomeado através de portaria.
- 10.3. Os procedimentos para fiscalização serão exercidos de acordo com a Lei 8.666/93:
- a) Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

11.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do OBJETO, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato, que não gerem prejuízo para PMJN;

b) MULTA POR MORA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos, ou das substituições de produtos previstas neste Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os produtos;

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município de João Neiva por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento do material;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMJN, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I – Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;



II – Amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III – Por ato da **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

13.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II – cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados;

V – a paralisação do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

IX – a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a ocorrência de casos fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV – o atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV – A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços propostos não serão reajustados, exceto os casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. De acordo com o § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o foro da Sede deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrente durante a execução deste instrumento, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva/ES XX de XXXXXXXXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATANTE

GESTOR DO CONTRATO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 NOME: _____

2 NOME: _____